

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diario,
OU
Quedro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, OG I A TO CO
Golvânio Teles Menezes
SEC. CHEPE DE GABINETE

LEI Nº 430/2006. (De 06 de dezembro de 2006)

Dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA e determina outras providências.

Autora: Vereadora Lânya Ribeiro Mendonça Pereira.

O PREFEITOMUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Fica o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, obrigado a realizar gratuitamente exame de **DNA**, nos casos de reconhecimento de paternidade e violação sexual, para comprovação pericial determinada judicialmente.
- § 1º O exame será realizado desde que comprovada a insuficiência econômica do interessado para pagamento do seu valor.
- § 2º Inexistindo condições técnicas para realização do exame pela rede pública, é facultado no Executivo terceirizar o procedimento por meio da rede privada conveniada.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2006.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL